



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

“ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS (OROC) com sede na Rua do Salitre, 51/53, 1250-198 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500 918 937, representada neste ato pelo presidente do Conselho Diretivo, Fernando Virgílio Macedo, adiante designado por **OROC**;

E

CIA – Competence Institute and Academy, Unipessoal Lda., líder do Consórcio **“CEACP & CIAcademy”** com sede na Rua D. João V, n.º 24 LEAP Amoreiras, 1250-091 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 514 201 479, representada neste ato pelo seu representante legal Fernando Sérgio Martins da Fonseca, adiante designado por **Consórcio ou CEACP & CIAcademy**;

Considerando que:

1. A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) é a associação pública profissional criada em 1974, a quem compete representar e agrupar os seus membros, inscritos nos termos do respetivo Estatuto, bem como superintender em todos os aspetos relacionados com a profissão de Revisor Oficial de Contas (ROC) e auditoria.
2. Constituem atos próprios e exclusivos dos ROC os praticados no exercício das seguintes funções de interesse público:
 - a. A auditoria às contas, que compreende a revisão legal de contas, a revisão voluntária de contas e os serviços relacionados com as mesmas quando tenham uma finalidade ou âmbito específico ou limitado.



- b. Quaisquer outras funções que por lei exijam a intervenção própria e autónoma de ROC sobre determinados factos patrimoniais de empresas ou outras entidades.
3. O CEACP – Comité de Estudos e Auditoria em Contratação Pública, foi criado no final de 2018, por um grupo de técnicos especializados na área da contratação pública, focando a sua atuação essencialmente na área da consultoria e formação tendo como objetivo assessorar, clarificar e orientar as entidades obrigadas ao cumprimento do Código dos Contratos Públicos – CCP, de modo a respeitar todos os critérios legais e processuais.
 4. O CEACP, vem cobrir uma clara falha de mercado, no apoio a entidades adjudicantes no âmbito da Contratação Pública, pelo que o rigor que hoje se exige na gestão do “dinheiro público”, a complexidade processual associada aos procedimentos de contratação pública e a falta de recursos humanos qualificados neste domínio nas entidades adjudicantes, criou um contexto favorável para o aparecimento do CEACP.
 5. O consórcio *CEACP & OIAcademy* foi constituído com o propósito de consolidar esforços e competências no desenvolvimento de iniciativas direcionadas à administração pública. O mesmo tem como objetivo principal contribuir para a consolidação das competências institucionais, promovendo a disseminação de boas práticas, o desenvolvimento das competências e adaptação das mesmas às exigências normativas e operacionais do setor público. Este consórcio reflete o compromisso das entidades envolvidas em promover a eficácia e a qualidade da administração pública por meio de uma abordagem colaborativa e orientada para os desafios contemporâneos.
 6. Ambas as Entidades (OROC e o Consórcio) têm como objetivo comum, no âmbito das suas atribuições próprias, promover boas práticas na aplicação do quadro normativo aplicado à regulação dos contratos públicos e outros.

Pelo que é reciprocamente acordado e livremente celebrado, o presente protocolo, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusula



PRIMEIRA

Âmbito

A OROC e o Consórcio, comprometem-se a desenvolver uma parceria, no âmbito das suas áreas de atuação, nos seguintes domínios:

- Formação especializada, para quadros técnicos de Instituições Públicas e Privadas;
- Desenvolvimento de projetos de estudo e investigação na área da contratação pública e domínios conexos, sempre que se justifique e ambas as partes manifestem interesse em cooperar;
- Promoção e realização de eventos, nos domínios de atuação de ambas as entidades, sempre que se justifique e ambas as partes manifestem interesse em cooperar, na persecução dos seus objetivos estratégicos;
- Divulgação e disseminação de informação técnica produzida por ambas as entidades ou entidades terceiras, sobre a temática da contratação pública e outras, desde que considerada relevante por ambas as partes

SEGUNDA

Acesso aos serviços do Consórcio

A OROC, e todos os seus membros e colaboradores, usufruirão de condições especiais no acesso aos serviços do Consórcio, nomeadamente:

1. Oferta de uma vaga nas ações de formação promovidas pelo Consórcio, exceto o Curso de Especialização ou equivalente a este, para colaboradores da OROC, em condições especiais, conforme n.º 4 desta cláusula;
2. Acesso prioritário aos membros e colaboradores da OROC, em todos os eventos (seminários, conferências e workshops), promovidos pelo Consórcio;
3. Acesso prioritário, por parte da OROC, a todo e qualquer estudo ou texto científico, produzido pelo Consórcio;



4. Acesso por parte da OROC, seus associados, a um desconto de 20% sobre todos os serviços prestados pelo Consórcio (Formação, consultoria, eventos entre outros), podendo o mesmo ser atribuído na mesma percentagem ou em diferente percentagem aos seus colaboradores e/ou membros.

TERCEIRA

Acesso aos serviços da OROC

A OROC compromete-se a partilhar com o Consórcio, sempre que entenda como pertinente, informação, pareceres e outro tipo de elementos/documentação, por si produzido, para que a mesma possa ser divulgada pelo Consórcio nos seus meios de comunicação.

QUARTA

Divulgação

1. A OROC e o Consórcio, comprometem-se a divulgar através dos seus meios de comunicação, o presente protocolo após a sua assinatura.
2. A OROC compromete-se a divulgar através dos seus meios de comunicação, as ações de formação promovidas pelo consórcio.

QUINTA

Dever do Sigilo

Com a assinatura do presente protocolo, ficam as partes obrigadas a guardar sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas e dos seus colaboradores.



SEXTA

Designação de representantes

A OROC e o Consórcio designam, um representante responsável pela gestão e acompanhamento do correto desenvolvimento do presente Protocolo, nomeadamente:

OROC: Secretária Geral, Sandra Rita com o endereço eletrónico secretariageral@oroc.pt

e,

Consórcio: CEO, Sérgio Martins da Fonseca, com o endereço eletrónico smf@ceacp.pt

SÉTIMA

Modificações

O presente protocolo poderá ser modificado por acordo das partes, nomeadamente em relação ao âmbito, desde que as alterações acordadas constem de documento escrito e assinado pelas mesmas.

OITAVA

Omissões

Todas as omissões ao presente Protocolo, nomeadamente as referentes ao âmbito e obrigações da OROC e do Consórcio, serão reguladas pela legislação aplicável.

NONA

Comunicações

1. Para efeito de quaisquer comunicações ou notificações a efectuar entre as partes, ao abrigo ou em execução do presente Protocolo, as mesmas serão válidas e plenamente eficazes quando enviadas:

a) Por Protocolo, para as moradas das sedes das partes acima identificadas;



- c) Por correio eletrónico, com recibo de leitura, para os seguintes endereços: secretariageral@oroc.pt e geral@ceacp.pt respetivamente, quando enviados para a OROC, e para o Consórcio, ou
- d) Para qualquer outra morada, número de fax ou endereço de correio electrónico que qualquer das partes venha a comunicar à outra, pela mesma forma, com a antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias em relação à respetiva alteração.

DECIMA

Duração

- 1.O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de uma ano, considerando-se renovado por iguais períodos (um ano), se nenhuma das partes o denunciar com um pré-aviso de trinta (30) dias relativamente ao termo do período em curso;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Protocolo pode ainda ser denunciado a todo o tempo, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Celebrado em 03 de fevereiro de 2025, em dois exemplares, devidamente assinados por ambas as outorgantes.

OROC



Fernando Virgílio Macedo

Consórcio CEACP &
CIAcademy

Assinado por: **FERNANDO SÉRGIO MARTINS DA FONSECA**
Num. de Identificação: 11790451
Data: 2025.02.03 14:27:25+00'00'

Sérgio Martins da Fonseca